



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**EDITAL Nº 09/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
Expediente Administrativo nº 32.675/2023**

Vem a exame deste Agente de Contratação o expediente em epígrafe, o qual se trata de Impugnação ao Edital nº 09/2024 – Concorrência Pública, que tem como objeto a Contratação, sem qualquer ônus para o Município, de empresa especializada para a implantação, gestão, operacionalização de solução completa pelo controle eletrônico de margem consignável, fornecendo módulo informatizado para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento do Município e do Fundo Próprio de Previdência Social, compreendendo implantação, migração de dados, suporte, treinamento e manutenção, apresentada pela **M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A**, CNPJ nº 42.563.692/0001-26. A impugnação foi impetrada no **dia 26 de julho de 2024**.

Analisando o presente expediente verificou-se que a impugnação foi protocolada tempestivamente

**DO PEDIDO**

A impugnante identificou a necessidade de alterações no que se refere a qualificação técnica, Subitem **5.4.1.1** do **Item 5.4** do Edital.

Em suma a Empresa recorrente afirma que as exigências apresentadas no Edital Inibe de forma drástica a participação no certame

Outrossim, no que tange ao argumento da recorrente que as exigências presentes no edital são incompatíveis, Importante salientar que o Certame encontra-se em consonância com a norma fundamental que guia o processo assim o § 5º, do artigo 67 da Lei 14.133/2021 no que segue:

*IN VERBIS:*

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*



(...)

**§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.**

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, com supedâneo na Constituição Federal e com os preceitos elencados na Lei de Licitações (14.133/2021) vejamos:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

**II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

*IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

*Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.*



## DA ANÁLISE

O pedido de impugnação da requerente foi encaminhado ao setor requisitante do serviço objeto do certame para análise e parecer técnico com vistas á respaldar a decisão a ser tomada, retornando a resposta da Diretora de Pessoal, Sra. Cláudia Moura que após análise conjunta aos apontamentos feitos pela Impugnante, reforça a manutenção do Item 5.4, subitem 5.4.1.1 relativo à quantidade de processamento de empréstimos mensais e mantemos a previsão do termo de referência onde poderemos chegar aos 3.250 registros mensais operações alvos do objeto do certame e, por este motivo os 50% (1.625) previstos estão de acordo com a quantidade atual de empréstimos consignados conforme justificativa abaixo.

**JUSTIFICATIVA:** No último mês (julho/24) registramos 1.600 empréstimos na plataforma de consignados, e no ano de 2024 admitimos 700 novos funcionários com previsão de mais admissões para o ano de 2024, e por essa razão já prevendo um aumento de servidores e conseqüentemente uma previsão de novos contratos de consignados.

## DA DECISÃO

Pelas razões trazidas, opino pelo **INDEFERIMENTO** dos termos da IMPUGNAÇÃO.

Sapucaia do Sul, 09 de Agosto de 2024.

**Cordialmente.**

**Alaudelon de Araujo Luiz**  
**Agente de Contratação**  
**Matrícula 5689**

**Jefferson Meister Pires**  
**Equipe de apoio**  
**Matrícula 7160**

**Simone de Almeida**  
**Equipe de apoio**  
**Matrícula 7188**